



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 740/2007

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a entidade associativa do Município de Derrubadas.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a conceder auxílio financeiro, em dinheiro, para a Associação de Moradores de Barra do Cedro, entidade civil sem fins lucrativos, CNPJ nº 04.006.683/0001-45, com sede na Localidade de Barra do Cedro, Município de Derrubadas/RS.

Artigo 2º - O recurso a ser repassado para a sociedade discriminada no artigo anterior destinar-se-á, exclusivamente, a cobrir os custos com a aquisição de caixa d'água que serve de abastecimento a 23 (vinte e três) famílias daquela localidade.

Artigo 3º - O valor do auxílio discriminado no artigo primeiro será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo único: A sociedade deverá realizar prestação de contas referente ao recebimento do auxílio concedido com base na presente lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do recurso, sob pena de devolução da quantia recebida.

Artigo 4º - O recurso para a cobertura da presente Lei correrá à conta da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 12 dias do mês de dezembro de 2007.


MIRO MÜLBEIER
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se e registre-se
aos 12 de dezembro de 2007.

Derrubadas
um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008